



## LEI MUNICIPAL Nº 687/2014

*“Altera o Art. 1º e 2º da Lei 566/2011, que Autoriza o Executivo a Firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia D’Oeste.”*

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o que segue:

### LEI

*Art. 1º O Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 566/2011, passa a ter a seguinte redação:*

~~Art. 1º Fica autorizado o executivo municipal a repassar mensalmente, ou seja, até o dia 05 (cinco) de cada mês o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) reajustado anualmente, pelo índice do INPC, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia do Oeste RO.~~

(...)

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar mensalmente, ou seja, até o dia 05 (cinco) de cada mês o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), reajustado anualmente, pelo índice do INPC, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia do Oeste - RO.

~~Art. 2º O referido repasse se destina a ajuda no transporte dos assistidos.~~

(...)

Art. 2º O referido repasse se destina a manutenção da entidade com energia elétrica, fornecimento de água, alimentação, despesa com pessoal, combustível, manutenção de veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de abril de 2014.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal